



UNIÃO EUROPEIA

PARLAMENTO EUROPEU

CONSELHO

**Estrasburgo, 18 de abril de 2018
(OR. en)**

**2017/0163 (COD)
LEX 1794**

**PE-CONS 5/1/18
REV 1**

**CULT 11
CODEC 130**

**REGULAMENTO
DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
QUE ALTERA O REGULAMENTO (UE) N.º 1295/2013
QUE CRIA O PROGRAMA EUROPA CRIATIVA (2014-2020)**

REGULAMENTO (UE) 2018/...
DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 18 de abril de 2018

que altera o Regulamento (UE) n.º 1295/2013
que cria o Programa Europa Criativa
(2014-2020)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 167.º, n.º 5, primeiro travessão,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu¹,

Após consulta ao Comité das Regiões,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário²,

¹ Parecer de 18 de outubro de 2017 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

² Posição do Parlamento Europeu de 15 de março de 2018 (ainda não publicada no Jornal Oficial) e decisão do Conselho de 12 de abril de 2018.

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1295/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ criou o Programa Europa Criativa (2014-2020), destinado a apoiar os setores culturais e criativos europeus.
- (2) A particularidade da Orquestra da Juventude da União Europeia (EUYO) reside no facto de ser uma orquestra europeia que transcende barreiras culturais e de ser composta por jovens músicos selecionados segundo critérios de qualidade exigentes, através de um rigoroso processo anual de audições conduzido em todos os Estados-Membros. É a única orquestra na União que recruta pessoas provenientes de todos os Estados-Membros.
- (3) Desde a sua criação, a EUYO tem contribuído para a promoção do diálogo intercultural e para o respeito e o entendimento mútuos. A EUYO tem sido uma embaixadora cultural da União, dando a conhecer a riqueza e a diversidade das culturas europeias e os talentos emergentes. A EUYO tem contribuído também para a divulgação do património musical europeu, para a circulação de obras europeias e para a mobilidade de jovens talentos europeus para além das fronteiras nacionais e europeias.

¹ Regulamento (UE) n.º 1295/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa Europa Criativa (2014-2020) e que revoga as Decisões n.º 1718/2006/CE, n.º 1855/2006/CE e n.º 1041/2009/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 221).

- (4) A EUYO ministra regularmente formação a jovens músicos através de um programa de residência e oferece oportunidades de atuação, promovendo, assim, as suas carreiras internacionais e desenvolvendo as suas competências sob a orientação de maestros de renome.
- (5) A EUYO deverá diversificar continuamente as suas receitas através da procura ativa de apoio financeiro proveniente de fontes que não o financiamento da União, a fim de garantir a sua sustentabilidade e com vista a reduzir a sua dependência em relação ao financiamento da União. A EUYO deverá, por conseguinte, assegurar uma gestão eficiente a nível dos custos.
- (6) A EUYO deverá procurar aumentar a sua visibilidade, nomeadamente nos meios de comunicação tradicionais e digitais, e atuar em eventos europeus e em mais Estados-Membros.
- (7) A EUYO deverá aumentar a sensibilização para as audições anuais, em colaboração com os parceiros nacionais associados, tendo em vista alcançar, na orquestra, uma representação mais equilibrada de músicos provenientes de todos os Estados-Membros.
- (8) As atividades da EUYO deverão estar em conformidade com os objetivos do Programa Europa Criativa, em particular com o seu objetivo de apoiar o alargamento das audiências, e com as prioridades do Subprograma Cultura. A EUYO deverá, por conseguinte, participar ativamente no alargamento das audiências, prestando particular atenção aos jovens.

- (9) A EUYO foi fundada no seguimento de uma resolução do Parlamento Europeu, de 8 de março de 1976¹ e é, por conseguinte, distinta das orquestras existentes na Europa.
- (10) O contributo da EUYO foi reconhecido pelos Estados-Membros e pelas instituições da União, nomeadamente pelos sucessivos presidentes da Comissão e do Parlamento Europeu.
- (11) Devido ao seu estatuto específico, aos seus objetivos estratégicos e às suas atividades que vão além do interesse e do benefício exclusivo de um ou mais Estados-Membros e que demonstram claramente um valor acrescentado europeu, a EUYO é considerada um organismo identificado por um ato de base na aceção do artigo 190.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão², o que permite a concessão de subvenções sem convite à apresentação de propostas.

¹ Resolução do Parlamento Europeu, de 8 de março de 1976, sobre a proposta de resolução apresentada por Kellet-Bowman relativa à criação de uma orquestra de jovens da Comunidade Europeia (JO C 79 de 5.4.1976, p. 8).

² Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão, de 29 de outubro de 2012, sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 362 de 31.12.2012, p. 1).

- (12) A título excecional, deverá ser atribuído financiamento à EUYO até ao final do Programa Europa Criativa, a saber, 31 de dezembro de 2020.
- (13) Consequentemente, a EUYO deverá ser incluída, a título de exceção, entre as medidas que beneficiam do apoio, quer do Subprograma Cultura, quer da vertente intersectorial do Programa Europa Criativa.
- (14) A fim de assegurar o bom funcionamento da EUYO, esta deverá poder beneficiar de apoio o mais rapidamente possível, nomeadamente para fazer face às despesas incorridas em 2018, antes da entrada em vigor do presente regulamento. Por conseguinte, o presente regulamento deverá ser aplicável a título retroativo desde 1 de janeiro de 2018.
- (15) Por conseguinte, o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 deverá ser alterado,

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) n.º 1295/2013 é alterado do seguinte modo:

1) Ao artigo 13.º, n.º 1, é aditada a seguinte alínea:

"f) Despesas relacionadas com as atividades da Orquestra da Juventude da União Europeia que contribuam para a mobilidade dos músicos, para a circulação de obras europeias a nível transfronteiriço e para a internacionalização das carreiras dos jovens músicos."

2) Ao artigo 15.º, n.º 1, é aditada a seguinte alínea:

"g) A Orquestra da Juventude da União Europeia, para cobrir as despesas não abrangidas pelo artigo 13.º, n.º 1, alínea f)."

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável desde 1 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Estrasburgo, em

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente